

MARIA OLIVIA CAPITELLI DORNELLAS

DIREITOS HUMANOS

DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

**EDITORA
CEI**

2022

- Direitos autorais exclusivos para o Brasil na língua portuguesa.
- Copyright © 2022 by EDITORA CEI.
- www.editoracei.com
- Diagramação: Viviani Barbosa Costa
- Data de fechamento: 06/09/2022

DORNELLAS, Maria Olívia Capitelli, Direitos Humanos das pessoas em situação de rua. Belo Horizonte: CEI, 2022.

ISBN: 978-65-00-48499-1

Dedico este trabalho à todas as pessoas que vivem em situação de rua, que enfrentam todos os dias uma luta contra a fome, a exposição ao frio, ao calor, as chuvas e a extrema condição de vulnerabilidade. Que este trabalho possa de alguma forma alcançá-los e permitir que tenham melhores condições de vida.

Dedico, também, à memória de minha avó Noemia Della Justino Capitelli, que faleceu aos noventa anos enquanto eu escrevia este trabalho. Segue junto de Deus intercedendo pelos meus estudos.

Agradeço primeiramente a Deus por me manter firme na árdua tarefa que é trabalhar, estudar e prestar concurso, e por nunca apagar a chama que arde dentro de mim em buscar, através do Direito, dar aos vulneráveis uma vida que mereça ser vivida. Aos meus pais, Antonio Carlos e Maria Aparecida, pelo amor e apoio incondicional e também pela educação que sempre me permitiram ter; sem vocês eu nada seria. Ao Curso CEI, por prezar pelo ensino crítico e de qualidade, sobretudo nesta pós-graduação em Direitos Humanos. Ao professor Caio Paiva, por em cada aula, live, conversa ou e-mail trocado me abrir os olhos ao mundo dos direitos humanos. Ao professor, também, por me encorajar a escrever sobre este tema tão delicado e urgente, me ajudando a me despir dos meus próprios preconceitos e me fazendo entender que, embora não seja nem de longe o meu local de fala, eu poderia sim contribuir para que a voz das pessoas em situação de rua fosse ouvida. Por fim, agradeço ao professor Thimotie Heemann, pelos materiais fornecidos, ideias e sugestões que contribuíram muito na elaboração deste trabalho.

EPÍGRAFE

Sem Nomes

Um dia não mais precisaremos de sonhos e nem de armas.

Um dia, não mais precisaremos de gritos de dor ou rancor.

E quando este dia chegar!

Não precisaremos sentir medo, fome. Ou medo de sentir fome.

Na esperança a luta cresce.

E neste dia...

Tudo será luz! E para aqueles que lutam, nunca foi escuro.

O amanhã será o hoje.

E o hoje a eternidade.

Douglas Alvaristo e Hugo Rocha

INTRODUÇÃO

A definição do que consistem os direitos humanos aponta para diversos significados, que corresponde a processos históricos, abertos, dinâmicos, complexos e plurais na luta pela consolidação da dignidade humana.

O professor André de Carvalho Ramos¹ define que “os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna”.

No mesmo sentido, Robert Alexy² entende que os direitos humanos possuem cinco características essenciais, a saber: “a universalidade, a fundamentalidade, a abstratividade, a moralidade e a prioridade”.

Andando completamente na contramão do que se entende por direitos humanos, há um grupo extremamente vulnerabilizado, cujo acesso aos direitos mais básicos, como moradia, saúde, educação, saneamento, trabalho e renda, lhes é negado.

Correspondem a uma parcela da população altamente estigmatizada, que desperta na sociedade sentimentos de rejeição, discriminação e indiferença, sendo alvo de violência física e psicológica por onde passam.

Este grupo corresponde às pessoas em situação de rua, que representa a imensa desigualdade social existente no Brasil e demonstra a não efetividade dos direitos básicos e fundamentais previstos na Constituição Federal e dos direitos humanos previstos nos tratados internacionais que o país é signatário. Trata-se de pessoas que ainda estão à espera da aplicação dos princípios e valores constitucionais.

Conforme asseverado pela Comissão Interamericana em visita in loco realizada no Brasil são:

comunidades de população de rua que estão em profunda vulnerabilidade, sofrem abusos policiais, maus tratos e, principalmente, a ausência de uma perspectiva de um projeto de vida digna, com um mínimo acesso a sérvios públicos fundamentais. (...) deve ser um

¹RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 6ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 29

²ALEXY, Robert. Constitucionalismo discursivo. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p.94.

alerta prioritário e exige uma resposta diferenciada por parte das autoridades estatais.³

Sendo assim, não se trata de um problema filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. O que se busca é o modo mais seguro para garantir direitos à essas pessoas, para impedir que, apesar das solenes declarações, elas não sejam continuamente violadas.

³ CIDH. Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil. 2018

1. PANORAMA DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

1.1 CONCEITO DE POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Inicialmente, cumpre consignar que não há um tratado internacional de direitos humanos que explore a temática envolvendo os direitos das pessoas em situação de rua. Tampouco há no Brasil uma lei propriamente dita tratando deste grupo vulnerável.

O que temos, até o momento, é o Decreto/Lei nº 7053/2009 publicado no dia 23 de dezembro de 2009 que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

O mencionado diploma normativo traz o conceito de pessoas em situação de rua em seu artigo 1º, §único, a saber:

(...) considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Deste conceito é possível extrair quatro características: a) grupo populacional heterogêneo; b) extrema pobreza; c) vínculos familiares fragilizados ou rompidos; e d) a utilização de logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Por grupo populacional heterogêneo infere-se que há diversas particularidades no perfil dessas pessoas, com pluralidade de ideias, experiências de vidas e atributos pessoais, bem como há diversos motivos que às levaram à vida nas ruas.

Um estudo realizado pelo IPEA⁴ (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) realizado em março de 2020 estimou que há cerca de 222 mil brasileiros vivendo em situação de rua, sendo homens, mulheres, brancos, negros, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, desempregados e trabalhadores informais, usuários álcool e dro-

⁴Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso: dezembro de 2020

gas, dentre tantas outras características.

De acordo com o mencionado levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, estima-se que a população em situação de rua cresceu 140% entre os anos de 2012 e 2020, com nítida tendência de aumento com a crise econômica acentuada pela pandemia da Covid-19. A análise constatou que a maioria das pessoas em situação de rua (81,5%) está em municípios com mais de 100 mil habitantes, principalmente das regiões Sudeste (56,2%), Nordeste (17,2%) e Sul (15,1%).

Uma ressalva a ser feita é que quantificar e monitorar é uma difícil tarefa, pois as pessoas em situação de rua estão em constante mudança e temem a aproximação, sobretudo com órgãos governamentais. Sendo assim, trata-se de apenas uma estimativa.

Ademais, há que se considerar também que este número deve ter aumentado ainda mais em razão da crise econômica e sanitária gerada pela pandemia da covid-19.

A segunda característica é a extrema pobreza, sendo um dos principais fatores que leva os indivíduos à rua. A situação de miserabilidade implica na restrição ao acesso a direitos fundamentais para além da moradia, tais como alimentação e água potável, renda básica, documentação, saúde, acesso à justiça e a benefícios assistenciais, convivência familiar, emprego e direitos trabalhistas.

O terceiro traço se refere à fragilidade ou rompimento dos vínculos familiares, tendo em vista que a falta ou a interrupção de vínculo familiar é fator que desencadeia a situação de rua. No geral, perdem o contato ou se distanciam de sua família.

Como quarta característica está a utilização de logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, não possuindo seus espaços privados bem delimitados e não vivendo o tempo todo da mesma forma e no mesmo lugar.

1.2 GRAMÁTICA

Há que se consignar que a expressão “morador de rua” não deve ser usada para se referir à essas pessoas, posto que o termo transmite a